



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30/12/2014

Lagarto, 30 de 12 de 14

Funcionário(a)

**LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão de caráter permanente, tem por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Lagarto, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto (Federal) n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - contribuir para a manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade do acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

II - identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo, as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Executivo Municipal seu cadastramento;

III - conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

IV - avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

V - solicitar, mediante justificativa, ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

VI - acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;

VII - acompanhar a oferta dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;

VIII - conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

IX - contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

X - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;

XI - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa Bolsa Família, e da gestão do referido Programa como um todo;

XII - comunicar às instituições e aos órgãos competentes a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família;

XIII - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, em seu respectivo âmbito administrativo;

XIV - contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa Bolsa Família;

XV - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito do Município por intermédio do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;

XVI - exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família é composto por 06 (seis) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014****I – Representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, na qualidade de Presidente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Lagarto;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Lagarto;
- b) 01 (um) representante dos pais e alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto;
- c) 01 (dois) representante dos beneficiários, indicado por associações comunitárias em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Município de Lagarto.

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de Conferência especificamente realizada para esse fim.

§ 3º. As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo, têm o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 4º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 6º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Art. 5º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos respectivos membros e submetido à homologação do Prefeito do Município através do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 6º. A atuação como membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º. Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho. 8.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço, devem ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família deve ser constituído de Câmaras e/ou Comissões para instrução de procedimentos técnicos e administrativos e deliberação sobre assuntos pertinentes às suas respectivas competências.

Parágrafo único. As Câmaras e/ou Comissões referidas no "caput" deste artigo devem ser organizadas conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 30 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República

**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 617
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014


Juliane da Silva Correia
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho


Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito